



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Deputado(a) **Professor Júnior Geo**, o MP, nº 74/2025, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Djanetta da Luz.

Data Recebimento 26/11/2025.



REFERÊNCIA: Mensagem de Veto n.º 74 de 2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo de Lei n° 200, de 14 de outubro de 2025.

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

PARECER DE RELATORIA DO VETO N° 74/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Veto n.º 74/2025, de autoria do Governador, cujo objetivo é vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 200, de 14 de outubro de 2025.

O Autógrafo de Lei dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências.

Após análise jurídica e técnica, o Governador expôs duas razões principais para vetar integralmente a proposição. A primeira razão está baseada em inconstitucionalidade formal. Isso porque a proposta legislativa estabelece obrigações para os serviços públicos de saúde, interferindo diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública. Conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea “f”, da Constituição Estadual, matérias desse tipo são de iniciativa privativa do Poder Executivo, tornando o projeto eivado de vício de iniciativa.

A segunda motivação é de ordem técnica e administrativa. A Secretaria de Estado da Saúde, consultada previamente, destacou que a norma permitiria o reconhecimento da prioridade para atendimento com base apenas em autodeclaração, sem avaliação mínima por profissional de saúde habilitado. Tal situação poderia gerar duplicidade de filas, mau uso da prioridade e quebra do princípio da equidade no SUS, além de prejudicar os usuários já diagnosticados ou com indicação clínica consistente.



Diante desse cenário, o Poder Executivo reconhece o mérito social e a boa intenção do Legislativo na defesa das pessoas com TEA, mas conclui pela inviabilidade da sanção da proposta. Os vícios identificados comprometem a constitucionalidade e a segurança da política pública de atendimento na rede de saúde.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as razões do voto apresentadas pelo Governador do Estado preencheram os requisitos legais necessários ao aprimoramento da matéria, especialmente no que se refere à violação do princípio de simetria, a incompatibilidade com a legislação federal e o vício de iniciativa. Portanto, entende-se correto o voto integral ao Autógrafo de Lei n.º 200, de 14 de outubro de 2025.

Além disso, o voto foi exercido dentro do prazo de 15 dias úteis, conforme determina o art. 29 da Constituição Estadual, reforçando a regularidade formal do ato e a adequação da medida para garantir o equilíbrio entre os interesses envolvidos e os princípios jurídicos aplicáveis.

III - VOTO

Assim sendo, nos aspectos que competem ao exame desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO do Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 200, de 14 de outubro de 2025.**

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
JUNIOR:6938591210 LUIZ PEREIRA
0 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 11:37:11 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) VETO... 14/02/2025...

Encaminhe-se(a) ao Plenário

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO (X)



COASC-AL
Fls. 08
0

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **Mensagem de Veto nº 74/2025**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário